

|                                               |               |
|-----------------------------------------------|---------------|
| 36 — Custeio, Manutenção e Conservação        |               |
| 360 — Instalações e equipamentos              | 5.000,00      |
| 361 — Aparelhos e instrumentos técnicos       | 5.000,00      |
| 365 — Bibliotecas, museus e material didático | 6.000,00      |
| 8.31.4 4 — Despesas Diversas                  |               |
| 41 — Utilidades Contratuais                   |               |
| 416 — Taxas sobre próprios do Estado          | 2.000,00      |
| 42 — Serviços de Conservação e Manutenção     |               |
| 421 — Aparelhos e instrumentos técnicos       | 10.000,00     |
| 45 — Serviços Especiais                       |               |
| 458 — Lacreção de chapas                      | 10.000,00     |
| Soma                                          | 40.915.680,00 |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de Novembro de

1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Henrique Dante d'Auria  
respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios  
do Governo, aos 28 de Novembro de 1962.  
**Luiz Ganesella Netto**  
Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N. 41.070, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Abre crédito suplementar de Cr\$ 500.000,00, autorizado pelo artigo 18 das Leis ns. 6.773, de 27 de janeiro de 1962 e 6.800, de 26 de abril de 1962

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 18 das Leis ns. 6.773, de 27 de janeiro de 1962 e 6.800, de 26 de abril de 1962, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, em complemento ao Decreto n.º 40.115, de 21 de maio de 1962, um crédito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

#### B — SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES

##### SUBORDINADAS

##### DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DO INTERIOR

##### Delegacias Regionais de Fazenda — Fiscalização

##### VERBA N. 347

##### Pessoal

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| 8.12.1 1 — Pessoal Variável |            |
| 15 — Gratificações          |            |
| 159 — Abono provisório      | 500.000,00 |

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação do exercício, suprido, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro

de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Henrique Dante d'Auria — Respondendo pelo expediente  
da Secretaria da Fazenda  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do  
Governo, aos 28 de novembro de 1962.  
**Luiz Ganesella Netto**  
Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N. 41.071, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 313.928,40 (trezentos e treze mil, novecentos e vinte oito cruzeiros e quarenta centavos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

#### ENSINO PRIMÁRIO

##### VERBA N. 140

##### Pessoal

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| 8.33.0 0 — Pessoal Fixo |            |
| 05 — Gratificações      |            |
| 054 — De representação  | 313.928,40 |

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código, verba e dependência nele mencionado a seguinte dotação:

#### ENSINO PRIMÁRIO

##### VERBA N. 140

##### Pessoal

|                                              |            |
|----------------------------------------------|------------|
| 8.33.0 0 — Pessoal Fixo                      |            |
| 03 — Substituições e diferenças transitórias |            |
| 030 — Substituições                          | 313.928,40 |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Henrique Dante d'Auria — Respondendo pelo expediente  
da Secretaria da Fazenda  
Eivaldo de Oliveira Mello  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do  
Governo, aos 28 de novembro de 1962.  
**Luiz Ganesella Netto**  
Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N. 41.072, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente do

##### Departamento de Águas e Esgotos

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas em Cr\$ 397.500.000,00 (trezentos e noventa e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos, abaixo discriminadas:

#### VERBA N. 1

##### Pessoal

|                                              |               |
|----------------------------------------------|---------------|
| 8.63.0 0 — Pessoal Fixo                      |               |
| 03 — Substituições e diferenças transitórias |               |
| 030 — Substituições                          | 1.000.000,00  |
| 04 — Diárias e ajudas de custo               |               |
| 040 — Diárias                                | 2.000.000,00  |
| 05 — Gratificações                           |               |
| 059 — Abono Provisório                       | 90.000.000,00 |
| 06 — Honorários                              |               |
| 060 — Honorários                             | 100.000,00    |
| 08 — Prêmios                                 |               |
| 081 — Vantagem pecuniária da licença-prêmio  | 30.000.000,00 |
| 8.63.1 1 — Pessoal Variável                  |               |
| 14 — Diárias e ajudas de custo               |               |
| 140 — Diárias                                | 1.900.000,00  |
| 15 — Gratificações                           |               |
| 159 — Abono Provisório                       | 50.000.000,00 |
| 18 — Prêmios                                 |               |
| 181 — Vantagem pecuniária da licença-prêmio  | 10.000.000,00 |

|                                           |               |
|-------------------------------------------|---------------|
| VERBA N. 2                                |               |
| 8.63.3 3 — Material de Consumo            |               |
| 30 — Artigos de Expediente                |               |
| 302 — Material elétrico e de iluminação   | 500.000,00    |
| 36 — Custeio, Manutenção e Conservação    |               |
| 360 — Instalações e equipamentos          | 500.000,00    |
| 367 — Próprios do D. A. E.                | 2.000.000,00  |
| 37 — Serviços Industriais                 |               |
| 372 — Serviços de águas e esgotos         | 10.000.000,00 |
| 8.63.4 4 — Despesas Diversas              |               |
| 42 — Serviços de Conservação e Manutenção |               |
| 420 — Instalações e Equipamentos          | 500.000,00    |
| 43 — Comunicações e Transportes           |               |
| 432 — Transportes diversos                | 13.100.000,00 |
|                                           | Cr\$          |

|                                                                    |               |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|
| 8.91.4 4 — Despesas Diversas                                       |               |
| 43 — Assistência e Previdência Social                              |               |
| 432 — Quotas a instituições de previdência e de assistência social | 80.000.000,00 |

#### VERBA N. 3

##### Material e Serviços

|                                       |               |
|---------------------------------------|---------------|
| 8.76.4 4 — Despesas Diversas          |               |
| 48 — Dívida Flutuante do D.A.E.       |               |
| 486 — Amortização da Dívida Flutuante | 32.000.000,00 |
| 8.77.4 4 — Despesas Diversas          |               |
| 46 — Dívida Flutuante do D.A.E.       |               |
| 467 — Juros da Dívida Flutuante       | 63.000.000,00 |

Total das suplementações 397.500.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas e códigos nele mencionados, as seguintes dotações:

Cr

|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| VERBA N. 1                           |                |
| 8.63.0 0 — Pessoal Fixo              |                |
| 01 — Vencimentos e remunerações      |                |
| 011 — Vencimentos de cargos          | 170.000.000,00 |
| 013 — Quartas ou sextas partes       | 22.000.000,00  |
| 016 — Salário-família                | 17.500.000,00  |
| 017 — Adicional por tempo de serviço | 18.000.000,00  |
| 8.63.1 1 — Pessoal Variável          |                |
| 10 — Extranumerários                 |                |
| 101 — Mensalistas                    | 100.000.000,00 |
| 106 — Salário-família                | 5.000.000,00   |
| 11 — Vantagens diversas              |                |
| 117 — Adicional por tempo de serviço | 15.000.000,00  |

#### VERBA N. 2

|                                         |               |
|-----------------------------------------|---------------|
| 8.63.2 2 — Material Permanente          |               |
| 24 — Veículos, semoventes e arreamentos |               |
| 240 — Veículos motorizados              | 50.000.000,00 |

Total das reduções 397.500.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Henrique Dante d'Auria  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda  
Francisco de Paula Machado de Campos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios  
do Governo, aos 28 de novembro de 1962.  
**Luiz Ganesella Netto**  
Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N.º 41.073, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Dá denominação a estabelecimento de ensino

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições e,

Considerando que a escolha de nomes para estabelecimentos oficiais de ensino oferece ao Poder Público o ensejo de reverenciar a memória de educadores que se tenham distinguido pela dedicação e eficiência no desempenho de sua nobre missão;

Considerando os serviços prestados à causa da educação pelo saudoso professor Mauro de Oliveira, que, durante cerca de trinta anos, militou no magistério primário e secundário do Estado, como docente e diretor;

Considerando, finalmente, atendidas no caso as exigências estabelecidas pelo Decreto n.º 36.787, de 17 de junho de 1960;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Professor Mauro de Oliveira", o atual Ginásio Estadual de Vila Anglo-Brasileira da Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Eivaldo de Oliveira Mello  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios  
do Governo, aos 28 de novembro de 1962.  
**Luiz Ganesella Netto**, Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N.º 41.074, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Aprova o Regulamento do Instituto Biológico

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 15 da Lei número 5.987, de 15 de dezembro de 1960,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, que com este baixa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Urbano de Andrade Junqueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios  
do Governo, aos 28 de novembro de 1962.  
**Luiz Ganesella Netto**, Diretor Geral, Substituto

#### REGULAMENTO DO INSTITUTO BIOLÓGICO

##### Título I

##### Da finalidade

Artigo 1.º — O Instituto Biológico (sigla ISA), reorganizado pela Lei n.º 5.987, de 15 de dezembro de 1960, diretamente subordinado ao Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, tem como finalidade o estudo experimental das ciências em que se fundamenta a Defesa Sanitária da Agricultura e dos meios de profilaxia e combate às pragas e doenças que atacam plantas e animais úteis.

Artigo 2.º — São atribuições gerais do Instituto Biológico as previstas no artigo 3.º, da Lei n.º 5.987, de 15 de dezembro de 1960.

##### Título II

##### Da organização

Artigo 3.º — O Instituto Biológico, dirigido por um Diretor Geral, compõe-se de:

I — Conselho Técnico Auxiliar;

II — Serviço de Planejamento e Documentação Científica, compreendendo:

1 — Seção Técnica de Planejamento de Experimentos;

2 — Seção de Fotomicrografia;